



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250128DV00010

CONTRATO Nº: 00030/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E TULIO RAFAEL NEGREIRO COSTA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Tulio Rafael Negreiro Costa - Rua Prf. Felinto Florentino, 45 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 100.244.074-29, neste ato representado por Túlío Rafael Negreiro Costa, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Felinto Florentino, , CPF nº 100.244.074-29, Carteira de Identidade nº 003103885 SSPRN/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00010/2025 - 04, de 06 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) MOTOS PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; SECRETARIAS DE TRANSPORTE, SERVIÇOS DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA, SAÚDE, AGRICULTURA, FINANÇAS/ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO DE VEÍCULO: MOTOCICLETA - PLACAS: RGF2H20 - COMBUSTÍVEL: GASOLINA - SECRETARIA DE SAÚDE

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
5	Locação de 1 (uma) moto 110 2P/109 CI ou superior, monocilíndrico, 4 (quatro) tempo, arrefecido a ar, combustível gasolina, ano 2024 ou superior destinada aos serviços de apoio da Secretaria de Transporte Saúde, deste Município.	Mês	11	600,00	6.600,00
Total:					6.600,00

No valor acima indicado não estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão a cargo do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, TRIBUTOS

03.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

05.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

07.00 – FUNDO MUN DE SAÚDE – S.M.S.

09.00 – SEC. TRANSP., OBRAS E URBANISM

11.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE

04.123.1002.2007 – MANTER ATIV TESOUREARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

20.606.2006.2013 – MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

10.302.2002.2037 – MANTER AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAÚDE – FUS

15.452.1002.2052 – MANTER ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA

26.782.1002.2056 – MANTER AS ATIV DA SEC DE TRANSPORTE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.36.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;

f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

g - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;

h - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j - No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências verificadas ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- k - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- l - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data



correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 10 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS


Renato Francisco de A. Oliveira

PELO CONTRATANTE


JOSÉ IRANDOS SANTOS
Prefeito Constitucional
676.007.004-68

PELO CONTRATADO


Tulio Rafael Negreiro Costa
TULIO RAFAEL NEGREIRO COSTA
100.244.074-29

respectiva proposta até as 09:00 horas do dia 25 de Fevereiro de 2025, no endereço: Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00h às 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: dep.licitacao@novaforestapb.gov.br.

Edital: www.novaforestapb.gov.br/www.licitaonovaforestapb.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Nova Floresta - PB, 10 de Fevereiro de 2025

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00013/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Floresta manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÃO, MEDIANTE REQUISICÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA, DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto à Setor de Contratação, sediada na Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, ou acessando: www.novaforestapb.gov.br/www.licitaonovaforestapb.com.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 14 de Fevereiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: dep.licitacao@novaforestapb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00h às 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado.

Nova Floresta - PB, 10 de Fevereiro de 2025

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATOS

(OBJETO: LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) MOTOS PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: SECRETARIAS DE TRANSPORTE, SERVIÇOS DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA, SAÚDE AGRICULTURA, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, TRIBUTOS 03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS 05.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 07.00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - S.M.S. 09.00 - SEC. TRANSP. OBRAS E URBANISMO 11.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 04.1231002-2007 - MANUT. ATIV. TESOUREARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 20.606.2006.2013 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 10.302.2002.2037 - MANUT. ACOES RSERV. PUBLICOS DE SAÚDE - FUS 15 - 521002.2052 - MANUT. ATIV. SEC. SERV. URBANOS E INFRAESTRUTURA 26.782.1002.2056 - MANUT. ATIV. DA SEC. DE TRANSPORTE 300 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CTNº 00026/2025 - 10.02.25 - Adelvina Borges dos Santos - R\$ 6.600,00; CTNº 00027/2025 - 10.02.25 - BRICK DAVID CANDIDO SILVA - R\$ 10.285,00; CTNº 00028/2025 - 10.02.25 - Evelyn Emily Santos Costa - R\$ 6.600,00; CTNº 00029/2025 - 10.02.25 - CLAUDIO CLEBSON DANTAS DA SILVA - R\$ 6.600,00; CTNº 00030/2025 - 10.02.25 - Tullio Rafael Negreiros Costa - R\$ 6.600,00; CTNº 00031/2025 - 10.02.25 - Josely Maria da Silva Costa - R\$ 6.600,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADERNOS PERSONALIZADOS PARA COMPOR O KIT ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.2001.2015 MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2018 MANUT. ATIV. ENSINO COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.361.2001.2023 MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 12.361.2001.2024 MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 500 Recursos não Vinculados de Impostos 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 550 Transferência do Salário Educação 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CTNº 00032/2025 - 10.02.25 - CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - R\$ 55.324,50.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br,

licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA SUPRIR DEMANDA DE PACIENTES, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB. Abertura da sessão pública: 12:00 horas do dia 25 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 12:15 horas do dia 25 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 130/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3459-1066. E-mail: licitanovaolindapb@gmail.com. Edital: licitanovaolindapb@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Nova Olinda - PB, 07 de Fevereiro de 2025

CHARLES GENESIO DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, que objetiva: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (DO CANTOR ARTUR LIMA) PARA ABRI-LHANTAR AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 48.684.265 ARTUR DA SILVA DE LIMA - R\$ 5.000,00.

Nova Palmeira - PB, 10 de Fevereiro de 2025

ANTONIO ORLANDO PREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00009/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA PB, NO PERÍODO DE DOIS MESES; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MACONFAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 50.450,00.

Nova Palmeira - PB, 10 de Fevereiro de 2025

ANTONIO ORLANDO PREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Passagem

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2025

O PREGOEIRO Oficial da Prefeitura Municipal de Passagem/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2025 cujo OBJETO é a aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, carnes e frios para atender as Escolas do Município de Passagem - PB, para um consumo previsto até o final do exercício 2025, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 10:30hs (Horário de Brasília) do dia 25/02/2025. Esclarecimentos no horário das 08h:00 às 11h:30de segunda a sexta-feira.

Passagem-PB, 07 de Fevereiro de 2025

ARMANDO GOMES FERREIRA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0046/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0046/2025 - PMPF

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRU-

ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO****CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00001/2025**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de Serviços Bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento e a Concessão de Empréstimos Consignados, sem exclusividade, dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura do Município de Nova Floresta – PB, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Edital. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 09:00 horas do dia 25 de Fevereiro de 2025, no endereço: Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00h as 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br.

Edital: www.novafloresta.pb.gov.br/www.licitanovafloresta.com.br; www.tce.pb.gov.br;
www.gov.br/pncp.

Nova Floresta - PB, 10 de Fevereiro de 2025

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA - Presidente da Comissão

- EXTRATO DE CONTRATOS**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA****EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) MOTOS PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; SECRETARIAS DE TRANSPORTE, SERVIÇOS DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA, SAÚDE, AGRICULTURA, FINANÇAS/ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:FPM, ICMS, TRIBUTOS 03.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS 05.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 07.00 – FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S. 09.00 – SEC. TRANSP., OBRAS E URBANISM 11.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE 04.123.1002.2007 – MANTER ATIV TESOUREARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 20.606.2006.2013 – MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 10.302.2002.2037 – MANTER AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS 15.452.1002.2052 – MANTER ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA 26.782.1002.2056 – MANTER AS ATIV DA SEC DE TRANSPORTE 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.36.01 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura

Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00026/2025 - 10.02.25 - Adelvína Borges dos Santos - R\$ 6.600,00; CT Nº 00027/2025 - 10.02.25 - ERICK DAVID CÂNDIDO SILVA - R\$ 10.285,00; CT Nº 00028/2025 - 10.02.25 - Evelen Emily Santos Costa - R\$ 6.600,00; CT Nº 00029/2025 - 10.02.25 - CLÁUDIO CLEBSON DANTAS DA SILVA - R\$ 6.600,00; CT Nº 00030/2025 - 10.02.25 - Tullo Rafael Negreiro Costa - R\$ 6.600,00; CT Nº 00031/2025 - 10.02.25 - Josefa Maria da Silva Costa - R\$ 6.600,00.

- EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADERNOS PERSONALIZADOS PARA COMPOR O KIT ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.2001.2015 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2018 MANTER ATIV ENSINO COM O SALARIO EDUCACAO 12.361.2001.2023 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 12.361.2001.2024 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 500 Recursos não Vinculados de Impostos 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 550 Transferência do Salário Educação 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00032/2025 - 10.02.25 - CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - R\$ 55.324,50